



Grupos operacionais para a inovação

Objetivo da intervenção

Inovar no setor agrícola nacional, no quadro da Parceria Europeia para a Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícola (PEI-AGRI), com o objetivo de promover:

- O funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação que respondam a problemas concretos ou oportunidades que se colocam à produção e que contribuam para atingir os objetivos específicos do PEPAC, nos domínios temáticos previstos para a intervenção tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI;
- A execução de projetos do Plano de Ação a implementar pelo Grupo Operacional.



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
- Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima
- Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC

Grupos operacionais para a inovação



Beneficiários

Parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada que, incluam pelos menos três ou mais entidades parceiras, propondo desenvolver um plano de ação visando a inovação no setor agrícola ou florestal, podendo fazer parte dos Grupos Operacionais as seguintes entidades:

- a) Pessoas singulares ou empresas com um volume de negócios inferior a 50 milhões euros e menos de 250 trabalhadores, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia ou de produtos florestais;
- b) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, incluindo Centros de Competências, com atividade no sector agrícola, agroalimentar, florestal ou seus recursos endógenos;
- c) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
- d) Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de ação apresentado;
- e) Entidades reconhecidas no Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) ou membros de projetos no âmbito do Horizonte Europa que sejam relevantes para efeitos do plano de ação.

Cada parceria deverá ser liderada por uma única Entidade gestora responsável pela gestão administrativa, financeira e executiva do contrato de parceria, designada pelos respetivos membros para a representar e que assume todas as responsabilidades no âmbito da intervenção, devendo incluir obrigatoriamente entidades de cada uma das alíneas a), b) e c) acima referidas.



Grupos operacionais para a inovação

Condições de acesso

- Apresentar um contrato de parceria que formalize o Grupo Operacional e as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito do Plano de Ação apresentado, e que preveja os procedimentos internos que assegurem a transparência do seu funcionamento e tomada de decisões evitando situações de conflito de interesses, bem como a designação da respetiva entidade gestora da parceria;
- Os parceiros do grupo operacional estão inscritos como membros da Rede PAC Nacional;
- Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas;
- Apresentar plano de ação que contenha os seguintes elementos:
 - Enquadramento nos objetivos específicos do PEPAC e respetivos domínios temáticos definidos para efeitos da intervenção;
 - Formulação que identifique a situação de partida, o problema/oportunidade que se propõe abordar, os objetivos visados e os resultados a atingir, e os principais constrangimentos e riscos envolvidos, integre todas as fases de programação e execução e respetiva calendarização, bem como a forma/método de abordagem, as tarefas a realizar por cada parceiro, o orçamento, os potenciais destinatários dos resultados esperados, o plano de demonstração/divulgação/disseminação e o plano de acompanhamento e avaliação;
 - Identificar as tarefas e responsabilidades a realizar por cada parceiro do grupo operacional;
 - O plano de ação prevê uma duração máxima de implementação cujo limite será definido em regulamentação nacional;
 - Identificação e garantias de assegurar as fontes de financiamento complementares.



C.5.1

Grupos operacionais para a inovação



Despesas elegíveis

- Despesas relacionadas com a criação do Grupo Operacional, nomeadamente, custos operacionais de cooperação associados à dinamização, constituição do Grupo Operacional e preparação do respetivo plano de ação;
- Despesas relacionadas com o funcionamento dos Grupos Operacionais e com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente:
 - Custos Operacionais, decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;
 - Custos Diretos, associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;
 - Custos de demonstração e divulgação de resultados.
- Será estabelecido um limite para as despesas com custos operacionais em relação à despesa elegível total, bem como um teto em valor absoluto.

Despesas Não Elegíveis

- Despesas relativas a atividades de investigação fundamental;
- Equipamentos em 2ª mão;
- Despesas elegíveis ao abrigo da intervenção de apoio à conservação e melhoramento de recursos genéticos.



Grupos operacionais para a inovação



Nível de apoio

- Forma do Apoio: Subvenção
- Tipo de pagamento:
 - Reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados pelo beneficiário;
 - Financiamento de taxa fixa.
- O financiamento de taxa fixa foi estabelecido em conformidade com as regras de aplicação dos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas correspondentes aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações, cfr. previsto no artigo 83 (2c) do Regulamento (UE) 2021/2115.
- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável. Prevê-se uma abordagem baseada em custos simplificados, na modalidade de financiamento de taxa fixa, para determinado tipo de despesas, designadamente de funcionamento.
- O montante máximo de despesa elegível **está limitado a 350.000€** por Grupo operacional, sendo **aplicada uma taxa de apoio de 100%**.

